

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E O
INSTITUTO DE RECONHECIMENTO DO
SUJEITO UNIDADE EM MOVIMENTO
LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 1 8 | 0 0 5 3 | 0 0

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC , com sede em Brasília, DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro na Avenida República do Chile, , inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e o **INSTITUTO DO RECONHECIMENTO DO SUJEITO UNIDADE EM MOVIMENTO LTDA.** , pessoa jurídica de direito privado, com sede AV. das Américas, 500, Bloco 08, sala 224 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.982.321/0001-92, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Contrato com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea "f", da nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e na autorização de, fl.56 do processo de inexigibilidade de licitação, publicada em 23/07/2018, no Diário Oficial da União, fl. 58, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização do curso de "Oratória Rogéria Guida", nos termos da proposta de 11 de maio de 2018, que integra o presente contrato – Anexo I.

1.2. As datas de realização do curso serão indicadas pela **Finep**, de comum acordo com a **Contratada**, respeitando-se a disponibilidade de agenda.

1.3. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

2.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, no valor de **R\$ 124.800,00** (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais).

2.2. Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

2.3. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Requisição de Compras ID nº 0000002940 (fl. 01 do processo de inexigibilidade de licitação).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **6 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **Contratada**, além das previstas na legislação aplicável, respeitadas as especificidades do serviço contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar preposto, responsável por representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- c) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas para execução dos serviços;
- d) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá observar as normas internas da **Finep**, principalmente no que se referem à ética, segurança e saúde;



- e) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva, resultantes da execução do contrato;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar a **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- j) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no local em serão executados os serviços;
- k) observar que os dados bancários informados à **Finep** devem estar vinculados ao CNPJ da **Contratada** e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;



- n) não subcontratar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento, diárias e alimentação da equipe que ministrará o curso;
- p) encaminhar à **Finep** até o início da realização do *treinamento*, no endereço por ela indicado, o material didático, no quantitativo que atenda ao número máximo de participantes previstos, acrescido de 2 (dois) conjuntos adicionais para fins de arquivo na Biblioteca UniFinep;
- q) fornecer certificado de conclusão do curso aos participantes, até 10 (dez) dias após o término do curso.

4.1.1. A título de verificação da qualidade do curso, a **Finep** empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto aos participantes. Caso a avaliação de uma turma demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório – traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio – a **Finep** convocará a **Contratada** para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a **Finep** poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação a essa turma – sem ônus adicional para a **Finep** – mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

4.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- d) providenciar as instalações físicas para a realização do curso, como sala compatível com o número de participantes, mesas, cadeiras e outros que entenda necessários;



- e) cuidar de toda a logística de realização do curso, organizar a turma de participantes e controlar a frequência.

4.3. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Finep** em relação aos empregados da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, nos termos descritos no item 5.3. a seguir, respeitado o valor disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

5.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o item 5.2. acima.

5.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**.

5.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o artigo 34 da Lei nº 10.833/2003, regulado pela Instrução Normativa/SRF nº 1234/2012 e suas alterações.

5.3.2. A **Finep** fica obrigada a efetuar a retenção na fonte do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.



5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 15170, do Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1902 ou Banco Bradesco conta corrente nº 54128-1, Agência 583 cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - i) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - ii) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Rescisão.

6.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção prevista no item 6.1., alínea "b", "ii", caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

6.3. As sanções previstas no item 6.1. alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou cobrado judicialmente.

6.5. Sem prejuízo à imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1. alínea "c" poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) unilateralmente, pela **Finep**, na hipótese do item 6.1 da cláusula sexta deste instrumento, em caso de rescisão administrativa;
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, observado o disposto na Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominado fiscal do Contrato.



9.2. O ateste de conformidade do fornecimento do objeto contratado cabe ao fiscal do Contrato.

9.3. O exercício de fiscalização pela **Finep** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

9.4. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

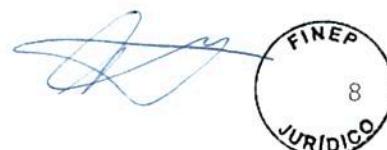
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

9.5. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

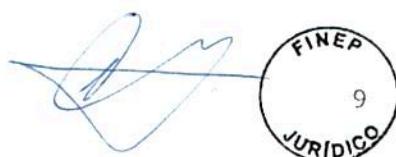
12.1. Os administradores e/ou os sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto nº 7.203/2010.

12.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do **Código de Código de Ética e de Conduta da Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao fiscal do Contrato.

12.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este Contrato, regula-se pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016., pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



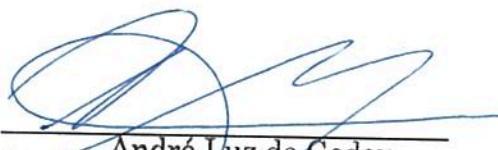
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

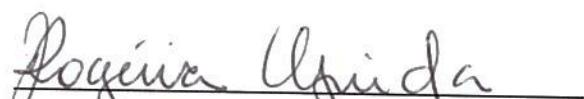
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



André Luiz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **Contratada: Instituto Do Reconhecimento Do Sujeito Unidade Em Movimento Ltda.**

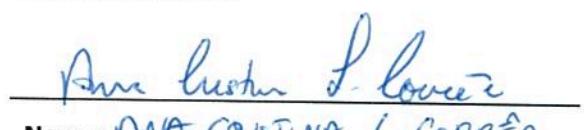


Nome: ROGERIA GUIDA
CPF: 594.449.247-34

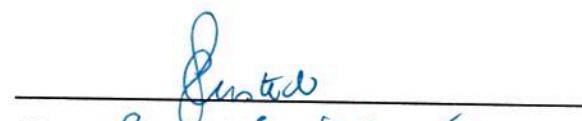


Nome: STEFANO PERDIGÃO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 102.969.067-78

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA CRISTINA L. CORRÊA
CPF: 606.352.257-94



Nome: SIMONE C. NASCIMENTO
CPF: 056.970.857-18

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2940, Espécie: Contrato nº 20.18.0053.00, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e Instituto do Reconhecimento do Sujeito Unidade em Movimento Ida, CNPJ nº 10.982.321.0001-92. O objeto do presente contrato é a realização de treinamento. Valor: R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 06 (seis) meses a contar de 22/08/2018. Assinatura em 22/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3001, Espécie: Contrato nº 20.18.0046.00, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e Associação Nacional de Estudantes Promotores de Empreendimentos Inovadores - ANPROTIC, CNPJ nº 03.636.750.0001-42. O objeto do presente contrato é a concessão de patrocínio. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar de 31/07/2018. Assinatura em 31/07/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 3072, Espécie: Inexigibilidade de licitação, Objeto: locação de estande no evento Bio Latin America 2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086.0001-09 e Biotechnology Innovation Organization Fundamento Legal: art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16. Autoridade Ratificadora: Fábio Leite de Araújo Lima - Superintendente da Área de Logística. Data: 23/08/2018.

EXTRATO DE RERATIFICAÇÃO

Especie: Edital de Seleção Pública MCTIC/AEB/FINEP/FNDCT - Subvenção Econômica à Inovação - Transferência de Tecnologia no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012, OBJETIVO: RETIFICAÇÃO do cronograma da seleção pública: Seleção das Propostas e Divulgação do Resultado Preliminar - 10/09/2018; Apresentação de Recursos - 20/09/2018, Análise dos Recursos e Divulgação do Resultado Final - 28/09/2018; Atenção das condicionantes para contratação - 29/10/2018. RATIFICAM-SE os demais termos do edital que não colidam com a presente retificação. A ratificação encontra-se disponível na íntegra no sítio da Finep.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 03.14.0182.00, celebrado entre a Finep, CNPJ N° 33.749.086.0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e EMBRAER S.A., CNPJ 07.689.0001-89, com sede no Estado de São Paulo, no município de SÃO JOSE DOS CAMPOS, na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 PC-118-2-PUTIM Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Prazos) e Décima Oitava (Vigência). Signatário: Finep, José Zeno Fontana, CPF 214.335.937-34 Data de Assinatura: 08/08/2018.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO N° 21/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supraeditada, publicada no D.O.U. em 08/08/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de Gestão de Qualidade de Vida, incluindo disponibilidade de mão de obra e materiais para operacionalização dos serviços.

SONIA DE BESSA ALVES
Pregoeira

(SIEC - 24/08/2018) 365001-36801-2018NE00001

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F N° 1.038/2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que a HOMOLOGAÇÃO da licitação supraeditada, cujo objeto é o fornecimento de uniformes (calça jeans, camisa, jaqueta e maturação) posto CIF na Fábrica de Combustível Nuclear - FNC, Resende/RJ, conforme Termo de Referência, para a empresa PROTEF EQUIPAMENTOS EIRELI - ME - CNPJ nº 04.051.013.0001-40.

DACIO A. M. DE SOUZA
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F N° 1.064/2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, para o fornecimento de Geocélula com estruturas tridimensionais, em furtado de colmeia em polietileno de alta densidade PEAD ou polipropileno, com 20cm de altura, com largura variando de 16cm a 20cm e resistência transversal das juntas dc, no mínimo, 3700N NBR13134 ou equivalente, posto CIF Unidade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018082700011.

de Concentrado de Urânia - URA da Indústria Nuclear do Brasil S/A - INB, localizada no município de Caeté - BA, em conformidade com o Termo de Referência. A entrega das propostas será ate as 9 horas do dia 10 de setembro de 2018, e a sessão de disputa no mesmo dia, as 10 horas.

O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

DACIO A. M. DE SOUZA
Pregoeiro

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2018 - USG 240104**

Nº Processo: 01240.006239/2018 Objeto: Aquisição de Acessórios para Equipamento Total de Itens Licitados, 2 Edital - 27/08/2018, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h59. Endereço: Av. Vergueiro, 92 - Sala 302 - Praça Mauá - Rio de Janeiro RJ ou www.comprasgov.gov.br. Edital 240104.5-00012-2018. Entrega das Propostas a partir de 27/08/2018 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 09h59 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

CLAUDIO NICOLAS KUSSLER FERREIRA
Pregoeiro

(SIASNet) - 24/08/2018 240104-00001-2018NE000014

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 30.000 m³ de água potável através de cartão pipa. Início do acolhimento de propostas: 27/08/2018 às 10:00. Limite de encerramento de propostas e abertura de propostas: 06/09/2018, às 8:00. Disputa pública de preços: 06/09/2018 às 10:00. Todos os atos do presente pregão se consumarão no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital da licitação encontra-se disponível na íntegra nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.nuclep.gov.br.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Fornecimento de solução de impressão corporativa. Início do acolhimento de propostas: 27/08/2018 às 10:00. Limite de encerramento de propostas e abertura de propostas: 10/09/2018, às 8:00. Disputa pública de preços: 10/09/2018 às 10:00. Todos os atos do presente pregão se consumarão no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital da licitação encontra-se disponível na íntegra nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.nuclep.gov.br.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL POS DE OUTORGAS****EDITAL N° 217, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE POS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.033131.2005.52, vencido pelo presente Edital, facultar à RÁDIO EDUCADORA DE CORDEIRÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.386.425.0001.80, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cordeirópolis, estado do Paraná, a oportunidade de apresentação de recurso administrativo contra decisão de indeferimento do seu requerimento de aumento de potência proferida pelo Despacho nº 1252/2018 SEL-MCTIC, de 5 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do presente Edital, tendo em vista a ilustrada tentativa de envio da notificação por via postal, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará no arquivamento do processo. A documentação deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios - Bloco R, CEP 70044-900 - Brasília DF.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**EXTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, Processo nº 01250.071427/2017-60. **PARTICIPANTES**: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CNPQ/MCTI, 01.263.896.0001-64, e o município de Itajaí do Colônia no Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.147.920.0001-41. **Objeto**: Projeto de implantação e manutenção das Cidades Digitais. **VIGÊNCIA**: inicia-se na data de sua assinatura e terminará na data de assinatura do Termo de Doação com Encargos. **SIGNATÁRIOS**: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53, e Djalma Otávio Duarte, Prefeito municipal de Itajaí do Colônia - BA, CPF nº 092.429.705-06. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, Processo nº 01250.071467/2017-10. **PARTICIPANTES**: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CNPQ/MCTI, 01.263.896.0001-64, e o município de Vilaça no Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.235.839.0001-36. **Objeto**: Projeto de implantação e manutenção das Cidades Digitais. **VIGÊNCIA**: inicia-se na data de sua assinatura e terminará na data de assinatura do Termo de Doação com Encargos. **SIGNATÁRIOS**: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53, e Ricardo Silva Moura, Prefeito municipal de Vilaça - BA, RG nº 2031448-SSP-BA. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, Processo nº 52000.069524/2013-12. **PARTICIPANTES**: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CNPQ/MCTI, 01.263.896.0001-64, e o município de Rubatába no Estado de Goiás, CNPJ/MF 02.382.836.0001-23. **Objeto**: Projeto de implantação e manutenção das Cidades Digitais. **VIGÊNCIA**: inicia-se na data de sua assinatura e terminará na data de assinatura do Termo de Doação com Encargos. **SIGNATÁRIOS**: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53, e José Luiz Fernandes, Prefeito municipal de Rubatába - GO, CPF nº 303.485.485-04. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, Processo nº 53000.009234/2014-92. **PARTICIPANTES**: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CNPQ/MCTI, 01.263.896.0001-64, e o município de Iranduba no Estado do Amazonas, CNPJ/MF 04.628.533.0001-73. **Objeto**: Projeto de implantação e manutenção das Cidades Digitais. **VIGÊNCIA**: inicia-se na data de sua assinatura e terminará na data de assinatura do Termo de Doação com Encargos. **SIGNATÁRIOS**: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53, e Francisco Gomes da Silva, Prefeito municipal de Iranduba - AM, CPF nº 321.580.052-15. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, Processo nº 53000.068666/2013-54. **PARTICIPANTES**: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CNPQ/MCTI, 01.263.896.0001-64, e o município de Colniza no Estado do Mato Grosso, CNPJ/MF 04.213.687.0001-02. **Objeto**: Projeto de implantação e manutenção das Cidades Digitais. **VIGÊNCIA**: inicia-se na data de sua assinatura e terminará na data de assinatura do Termo de Doação com Encargos. **SIGNATÁRIOS**: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53, e Celso Lute Gareca, Prefeito municipal de Colniza - MT, CPF nº 113.284.058-93. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, Processo nº 53000.069550/2013-32. **PARTICIPANTES**: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CNPQ/MCTI, 01.263.896.0001-64, e o município de São Domingos do Araguaia no Estado do Pará, CNPJ/MF 13.817.804.0001-20. **Objeto**: Projeto de implantação e manutenção das Cidades Digitais. **VIGÊNCIA**: inicia-se na data de sua assinatura e terminará na data de assinatura do Termo de Doação com Encargos. **SIGNATÁRIOS**: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53, e Pedro Patrício de Medeiros, Prefeito municipal de São Domingos do Araguaia - PA, CPF nº 444.471.709-04. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.